

1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 07/11/17

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA COMERCIAL (Vigência: 31/10/2017)						
Até	20	1.85	6.85	11.85	12.75	17.75
Mais de 20 até 50	2.55	7.55	12.55	13.45	18.45	
Mais de 50 até 100	3.55	8.55	13.55	14.45	19.45	
Mais de 100 até 150	4.35	9.35	14.35	15.25	20.25	
Mais de 150 até 200	5.10	10.10	15.10	16.00	21.00	
Mais de 200 até 250	5.90	10.90	15.90	16.80	21.80	
Mais de 250 até 300	6.75	11.75	16.75	17.65	22.65	
Mais de 300 até 350	7.55	12.55	17.55	18.45	23.45	
Mais de 350 até 400	8.30	13.30	18.30	19.20	24.20	
Mais de 400 até 450	9.10	14.10	19.10	20.00	25.00	
Mais de 450 até 500	9.90	14.90	19.90	20.80	25.80	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

CARTÃO COMERCIAL E CARTÃO POSTAL (Vigência: 31/10/2017)						
Até	20	1.25	6.25	11.25	12.15	17.15
Mais de 20 até 50	1.95	6.95	11.95	12.85	17.85	
Mais de 50 até 100	2.60	7.60	12.60	13.50	18.50	
Mais de 100 até 150	3.35	8.35	13.35	14.25	19.25	
Mais de 150 até 200	4.05	9.05	14.05	14.95	19.95	
Mais de 200 até 250	4.80	9.80	14.80	15.70	20.70	
Mais de 250 até 300	5.50	10.50	15.50	16.40	21.40	
Mais de 300 até 350	6.15	11.15	16.15	17.05	22.05	
Mais de 350 até 400	6.90	11.90	16.90	17.80	22.80	
Mais de 400 até 450	7.60	12.60	17.60	18.50	23.50	
Mais de 450 até 500	8.30	13.30	18.30	19.20	24.20	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

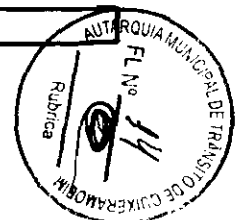
VALE POSTAL PAGAMENTO NA ENTREGA (Vigência: 31/10/2017)			
	12,48		9,88
Vale Sedex à Vista	12,48	Vale Sedex Contrato	9,88
Vale PAC à Vista	12,48	Vale Pac Contrato	9,88

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO VPNE À VISTA (Vigência: 31/10/2017)		
Valor		
-	50,00	7,40
50,01	100,00	8,75
100,01	200,00	9,75
200,01	500,00	13,00
500,01	800,00	18,50
800,01	1,000.00	22,75
Aviso VPNE - Via Telegrama (Vigência: 31/10/2017)		10,25

CARTA SOCIAL (Vigência: 01/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento (21/09/2012)	
Até o limite de 7 kg	

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 31/10/2017)	
1.85	



5. MÃO PRÓPRIA (À VISTA E A FATURAR)	5.00	14. ACHADOS E PERDIDOS	5.50
- INCLUIDO O REGISTRO À VISTA	10.90	15. INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (01.10.2016)	1.85
- INCLUIDO O REGISTRO A FATURAR	10.90	16. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)	7.00
6. AVISO DE RECEBIMENTO À VISTA	5.00	17. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	1.20
- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO À VISTA	7.50	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)	Isento
- INCLUIDO O REGISTRO NACIONAL À VISTA	10.00	19. Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)	
7. AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR	5.00	20. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)	2.900.00
- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR	7.90	21. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)	5.800.00
- INCLUIDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR	10.00	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)	38.900.00
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	5.00	23. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012)	3.600.00
9. POSTA RESTANTE PEDIDA	1.20	24. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica e Impresso a Faturar	
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL (01.10.2016)		- Mensal	100.00
- Serviços de Mensagem e Marketing Direto	100.00	- Anual (03/09/2012)	1.200.00
- Impresso	200.00	25. Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)	100.00
11. VALOR DECLARADO: Mensagem/Marketing Direto: Prémio (ad valorem) de 2% sobre o valor do objeto.		26. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)	100.00
		27. TRANSCRIÇÃO-BRAILLE	3,55



2. Serviços Nacionais

Data de Consulta: 07/11/17

2.1. Tabelas de Preços em R\$

TELEGRAMA POR PÁGINA		Vigência: 07/11/2017					
Agência	Balcão	11,14	14,85	15,28	15,47	15,69	15,92
Telefone	Fonado	9,28	12,37	12,71	12,89	13,07	13,28
Internet	Via Internet	7,89	10,28	10,54	10,89	10,84	10,99

SERVIÇOS ADICIONAIS TELEGRAMA		Vigência: 07/11/2017					
Cópia de Telegrama		3,98	5,15	5,29	5,38	5,44	5,51
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)		4,99	6,85	6,84	6,93	7,03	7,13

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		Vigência: 07/11/2017					
Taxa de Administração		3,34	4,45	4,58	4,64	4,70	4,77

CARTÃO INTERNE		Vigência: 07/11/2017	
Sem Aviso de Recebimento		6,85	
Com Aviso de Recebimento		11,85	

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, DF, ES, MG, PI, RO, RR, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB, RJ e RS

CAIXA POSTAL - ASSINATURA/RENOVAÇÃO (R\$)		
Semestral	73,20	73,20
Anual	122,00	122,00
Bienal	244,00	244,00
Chaves	29,80	29,80
Facturas	42,35	42,35

AVISO DE RECEBIMENTO	001	5,00
MÃO PRÓPRIA	002	5,90
AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO	021	5,00
REGISTRO NACIONAL	025	5,00

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS			
1. REGISTRO NACIONAL À VISTA	5,00	12. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encargos	
2. REGISTRO MÓDICO À VISTA *	2,50	- PAC e Reembolso Postal (a partir de 22/08/2016)	3,000,00
3. REGISTRO NACIONAL A FATURAR	5,00	- Demais Encargos	10,000,00
4. REGISTRO MÓDICO A FATURAR *	2,50	13. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	43,00





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO 0416-2 / SEDEX REVERSO 0417-0

PACOTE ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)

Preços em R\$

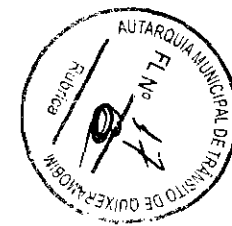
VIGÊNCIA: 06/03/2017

	Local	Estadual	Nacional (Entre Capitais e A+...)							Nacional (Entre Capital e Interior ...)					
0 a 300	8,11	8,27	17,38	23,75	33,25	42,75	49,88	59,38	71,25	34,75	44,75	54,25	61,88	72,38	85,25
501 a 1.000	9,74	9,94	18,63	25,74	36,04	46,33	54,05	64,35	77,22	36,74	47,54	57,83	66,05	77,35	91,22
2.001 a 3.000	13,64	13,92	22,46	36,23	48,91	68,84	83,33	105,07	130,43	54,23	67,41	87,34	102,33	125,07	151,43
4.001 a 5.000	15,93	16,25	26,64	45,84	61,88	87,10	105,43	132,94	165,02	73,84	90,38	115,60	134,43	162,94	196,02
6.001 a 7.000	18,00	18,36	30,82	55,46	74,87	105,37	127,56	160,83	199,66	83,46	103,37	133,87	156,56	190,83	230,66
8.001 a 9.000	19,63	20,03	35,12	66,06	89,18	125,51	151,94	191,57	237,82	96,06	119,68	156,01	182,94	223,57	270,82

PAC CONTRATO 0466-9 / PAC REVERSO 0467-7

PACOTE ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)

Preços em R\$	ESTADUAL	Nacional (Entre Capitais e A+...)							Nacional (Entre Capital e Interior ...)				
0 a 500	12,60	14,10	15,79	17,63	21,15	25,38	31,02	15,10	16,79	25,63	34,15	42,38	54,02
1001 a 2000	14,22	16,60	18,59	20,75	24,90	29,88	36,52	17,60	19,59	28,75	37,90	46,88	59,52
3001 a 4000	18,15	21,19	23,73	26,49	31,79	38,14	46,62	25,19	27,73	37,49	47,79	58,14	72,62
5001 a 6000	20,46	25,10	28,87	32,94	40,79	50,20	62,75	31,10	34,87	45,94	58,79	72,20	90,75
7001 a 8000	22,72	30,19	34,72	39,62	49,06	60,38	75,48	38,19	42,72	54,62	69,06	84,38	105,48
9001 a 10000	23,85	32,74	37,65	42,97	53,20	65,48	81,85	40,74	45,65	57,97	73,20	89,48	111,85



Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.
Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
Devolução de Documento Econômico (DO): R\$ 5,98
Declaração de Valor:
Ad Valorem: 0,7%
Limite máximo para Declaração de Valor: SEDEX: R\$ 10.000,00 PAC: R\$ 3.000,00
O *Ad Valorem* incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.

Indenização Automática: SEDEX: R\$ 75,00 PAC: R\$ 50,00

Valor Mínimo Mensal de Faturamento: R\$ R\$

Pagamento na Entrega:

Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0418-2 ou PAC 0466-9: R\$ 9,42.
Faturamento nos códigos 0418-9 (SEDEX) ou 0466-5 (PAC).
Limite máximo para cobrança ao destinatário: SEDEX: R\$ 3.500,00 PAC: R\$3.000,00.
Não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O *Ad Valorem* de 1,5% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Declaração de Conteúdo, fornecido pelos Correios.

Grandes Formatos:

Preço adicionado ao da tabela PAC 0466-9: R\$ 11,96
Faturamento no código 0469-3 (PAC).

L1, L2, L3 e L4: trecho local, conforme as tabelas Precificação Local e Precificação de Capital.

E1, E2, E3 e E4: trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras conforme UF de origem da tabela Precificação de Divisa.

N1, N2, N3, N4, N5 e N6: trecho entre capitais e cidades A+, conforme tabelas Precificação de Capital e Matriz de Origem-Destino.

M, I2, I3, I4, I5 e I6: demais trechos interestaduais, conforme tabela Matriz de Origem-Destino.

Precificação cúbica:

Todas as encomendas com peso cúbico de até 10 kg serão tarifadas pelo peso real.

Como calcular o peso de postagem:

Passo 1:

- Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros.
- Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão;
- Dividir o produto de multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume);
O resultado será o peso cúbico da encomenda.

Passo 2:

Pesar a encomenda para obter o peso real (balança).

Passo 3:

O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (real ou cúbico), caso o peso cúbico seja superior a 10 kg.

Um exemplo:

Uma encomenda pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

1º - Calcular o peso cúbico:

volume = $45 \times 38 \times 40 = 68.400 \text{ cm}^3$

peso cúbico = $68.400 / 6000 = 11,40$, ou seja, 12kg

2º - Pesar a encomenda:

peso real = 8 kg

3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2017-IN

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) Ordenador(a) de despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o Serviço de envio de correspondências postais, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de Inexigibilidade do certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da inviabilidade de competição dada a infungibilidade dos serviços que pleiteia a Autarquia contratante.

Destarte, além das características singulares que recaem sobre os serviços atendendo os interesses desta administração, existe a exclusividade dos serviços pleiteados pela Autarquia contratante, conforme certidões presentes nos autos.

Assim sendo, a Inexigibilidade da licitação, com amparo no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

É de se concluir que, a regra é licitar, mas nos casos em que ocorra a inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização poderá sim, tornar a licitação inexigível.

É notório que nos procedimentos de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada

ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a Inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, se tratando de fornecimento de sistema de ensino, já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, I do referido diploma, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente deixar de exigir o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5-RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:

A escolha recaiu sobre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, haja vista que os serviços executados pela empresa citada acima é o melhor que se adapta aos anseios do município.

6-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago se dará pelo valor de R\$ 170.000,10 (cento e setenta mil reais e dez centavos).

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com as contratações encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, classificados sob os códigos: 1801.1412200222.117; 3.3.90.39.00/3.3.90.39.58.

Quixeramobim-Ce, 20 de dezembro de 2017.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

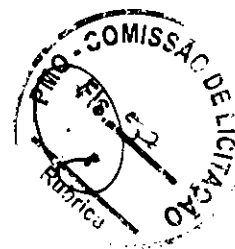
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2017-IN**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para o **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia estimada de R\$ 170.000,10 (cento e setenta mil reais e dez centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a(o) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria deste município, a devida ratificação.

Quixeramobim-Ce, 03 de janeiro de 2018.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **18.001/2017-IN**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Autarquia (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 03 de janeiro de 2018.

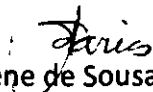
Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



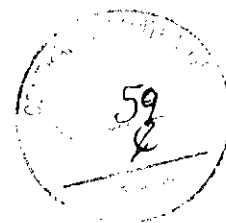
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano do Município de Quixeramobim-Ce, Sr(a). Arlene de Sousa Farias, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2017-IN, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para o SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Quixeramobim-Ce, 03 de janeiro de 2018.


Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



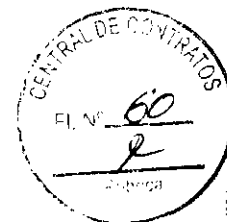
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2017-IN, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Autarquia (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim, 03 de janeiro de 2018.


Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2017-IN**

A Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano Quixeramobim - Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,10 (cento e setenta mil reais e dez centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano do município de Quixeramobim-Ce.

Quixeramobim-Ce, 03 de janeiro de 2018.


Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.001/2017-IN, cujo objeto é SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, ATRAVÉS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no flanelógrafo desta Autarquia, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim-Ce, 03 de janeiro de 2018.


Arlene de Sousa Farias

Ordenadora de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito Rodoviário e Urbano